

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL CONJUNTA N° 002/2021-MP/6ªe 13ªPJMAB
(Procedimento Administrativo)

Referência: PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO – VACINAÇÃO COVID-19
JUNTO AO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio de suas representantes infra-assinadas, titulares das 6ª e 13ª Promotorias de Justiça de Marabá, com fulcro no art. 129, VI, da Constituição Federal e no uso de suas atribuições legais e de tutela dos direitos Constitucionais individuais indisponíveis, vem expor e recomendar o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal e artigo 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO, ainda, que ao Ministério Público incumbe prevenir condutas que violem os princípios constitucionais e defender a correta aplicação das leis;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 37, “caput”, da Constituição Federal estabelece que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá

| | | |
|---|--------------------------|-----------------------|
| 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE MARABÁ | RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL | PA nº 000026-940/2021 |
| 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE MARABÁ | | PA nº 000265-940/2017 |

aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6 da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao irrestrito acesso aos atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a regionalização das ações e serviços públicos de saúde, mas também a solidariedade dos entes federativos pela sua prestação (art. 198 c/c art. 30, CF);

CONSIDERANDO que a priorização de ações preventivas é regra que se extrai do texto constitucional (art. 198, CF), sendo fundamental para o bom funcionamento do Sistema de Saúde;

| | | |
|---|--------------------------|-----------------------|
| 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE MARABÁ | RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL | PA nº 000026-940/2021 |
| 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE MARABÁ | | PA nº 000265-940/2017 |

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da covid-19 (R0 entre 2,5 e 3), cerca de 60 a 70% da população precisaria estar imune (assumindo uma população com interação homogênea) para interromper a circulação do vírus. Desta forma seria necessária a vacinação de 70% ou mais da população (a depender da efetividade da vacina em prevenir a transmissibilidade) para eliminação da doença. Portanto, em um momento inicial, onde não existe ampla disponibilidade da vacina no mercado mundial, o objetivo principal da vacinação passa a ser focado na redução da morbidade e mortalidade pela covid-19, de forma que existe a necessidade de se estabelecer grupos prioritários para a vacinação;

CONSIDERANDO que a vacinação, além de ser a melhor evidência para que seja conferida a proteção necessária com possibilidades de alcançar a endemicidade ou a interrupção da circulação do SARS-coV-2 no território nacional, é um direito de qualquer indivíduo, conforme ressaltado pelo Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), lançado pelo Ministério da Saúde e o Plano Estadual e Municipal de Vacinação;

CONSIDERANDO que a imunização para a doença é fundamental para sua contenção, o que requer a adoção de medidas que ampliem a cobertura vacinal do município;

CONSIDERANDO que a presença do vírus em nosso território reforça a necessidade de esforços no sentido da vigilância epidemiológica ativa (notificação de casos suspeitos idealmente em 24 horas, investigação ágil, adequada coleta e envio das amostras), do bloqueio através da imunização e de ações para a homogeneização das coberturas entre idosos e pessoas na área de risco;

CONSIDERANDO que a sustentabilidade da eliminação do covid-19 requer o compromisso de todos: médicos, outros profissionais da saúde, sistemas de vigilância epidemiológica, adequada rede de diagnóstico laboratorial e de programas de vacinação em níveis federal, estadual e municipal;

| | | |
|--|--------------------------|-----------------------|
| 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE MARABÁ | RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL | PA nº 000026-940/2021 |
| 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE MARABÁ | | PA nº 000265-940/2017 |

CONSIDERANDO que em razão da disponibilidade limitada de doses da vacina faz-se necessária a definição de grupos prioritários para a vacinação. Neste cenário os grupos de maior risco para agravamento e óbito deverão ser priorizados. Além disso, no contexto pandêmico que se vive, com a grande maioria da população ainda altamente suscetível à infecção pelo vírus, também é prioridade a manutenção do funcionamento da força de trabalho dos serviços de saúde e a manutenção do funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o plano de vacinação desenvolvido pelo Programa Nacional de Imunizações em cooperação com o comitê de especialistas da Câmara Técnica, o qual foi baseado em princípios similares aos estabelecidos pela OMS, bem como nas considerações sobre a viabilização operacional das ações de vacinação, e, ainda que optou-se pela priorização de preservação do funcionamento dos serviços de saúde, proteção dos indivíduos com maior risco de desenvolvimento de formas graves e óbitos, seguido da proteção dos indivíduos com maior risco de infecção e a preservação do funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de vacinação elencou as seguintes populações como grupos prioritários para vacinação: pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas, pessoas com deficiência institucionalizadas, povos indígenas vivendo em terras indígenas, trabalhadores de saúde, pessoas de 75 anos ou mais; povos e comunidades tradicionais ribeirinhas; povos e comunidades tradicionais quilombolas, pessoas de 60 a 74 anos, pessoas com comorbidades (quadro 1), pessoas com deficiência permanente grave, pessoas em situação de rua, população privada de liberdade, funcionários do sistema de privação de liberdade, trabalhadores da educação do ensino básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA), trabalhadores da educação do ensino superior, forças de segurança e salvamento, forças armadas, trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros, trabalhadores de transporte metroviário e ferroviário, trabalhadores de transporte aéreo, trabalhadores de transporte aquaviário, caminhoneiros, trabalhadores portuários, trabalhadores industriais;

| | | |
|---|--------------------------|-----------------------|
| 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE MARABÁ | RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL | PA nº 000026-940/2021 |
| 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE MARABÁ | | PA nº 000265-940/2017 |

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde defende que "não seguir a ordem priorizada pelo PNI pode acarretar na falta de vacinas para os grupos de maior risco de adoecimento e óbito pela Covid-19";

CONSIDERANDO, por fim, que as estratégias de imunização da população devem levar em consideração não apenas o grau de exposição ao vírus, mas também o risco de que a doença evolua para casos graves e para óbito, visando reduzir gradativamente o número de internações e mortes, conforme, inclusive, prevê o Plano de Operacionalização para a Vacinação contra COVID-19 no Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos, sendo, ainda, sua função institucional zelar pelo efetivo respeito ao meio ambiente e proteção à coletividade (art. 1º, incisos I e IV, Lei n. 7.347/85), **RESOLVE** recomendar:

1) AO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ E À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que:

a) No processo de vacinação da população contra a Covid-19 neste município **sejam observadas RIGOROSAMENTE as diretrizes e ordem de prioridades definidas no Plano Nacional de Vacinação;**

b) Em relação à transparência na execução da vacina da COVID- 19 seja amplamente divulgado, em aba própria, de fácil leitura e interpretação para população, no portal da transparência, bem como redes sociais oficiais, em tempo real, bem como, a divulgação de informações sobre o cronograma da vacinação, suas fases e públicos-alvo, locais e horários de funcionamento das salas de vacinação, com atualização periódica e ainda, se possível, o uso do aplicativo "Vacinômetro", ferramenta digital desenvolvida pelo Governo do Estado do Pará, através da

| | | |
|---|--------------------------|-----------------------|
| 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE MARABÁ | RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL | PA nº 000026-940/2021 |
| 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE MARABÁ | | PA nº 000265-940/2017 |

Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), ainda, alertando a população acerca da necessidade do uso da máscara, higienização das mãos e manutenção do distanciamento social;

c) Promovam ampla fiscalização para evitar e coibir situações que envolvam “fura-filas”, devendo ser divulgado à população sobre a possibilidade de serem denunciadas à ouvidoria da Secretaria de Estado de Saúde ou ao Ministério Público de Marabá, através dos canais de denúncia on-line ou no Disk Denúncia, bem como, seja encaminhado ao Ministério Público a listagem semanal com nome e indicações sobre qual grupo prioritário pertencem os vacinados, de forma a minimizar possíveis irregularidades;

D) **ADOTEM** as seguintes medidas protetivas a fim de evitar aglomeração de pessoas nos posto de saúde, dentre outras que entenderem pertinentes:

D.1) possibilidade do idoso ser vacinado **em domicílio** pelas equipes da estratégia saúde da família ou mesmo **dentro do carro (drive thru)**, sendo que o profissional da saúde estará do lado de fora do carro, em local arejado;

D.2) convocação por ordem alfabética, iniciando na segunda-feira com pessoas que tem nomes que começam com as letras A, B, C, D e E, informando a população que se alguém se “enganar no dia”, não será negada a vacina, mas solicitem que a população siga a programação, para evitar aglomeração de pessoas;

D.3) extensão do horário de vacinação, se for necessário, para que não haja grande fluxo de pessoas, com o funcionamento das unidades de 8h às 22h;

E) **SOLICITEM** apoio da iniciativa privada, para que sejam utilizados seus espaços para a realização da vacinação por meio do sistema (drive true), a fim de que não haja aglomeração de pessoas;

F) **PROMOVAM** ampla divulgação sobre a programação completa e os endereços dos locais de vacinação ao longo da campanha pelas empresas de rádio

| | | |
|--|--------------------------|-----------------------|
| 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE MARABÁ | RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL | PA nº 000026-940/2021 |
| 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE MARABÁ | | PA nº 000265-940/2017 |

e difusão de Marabá, mídias sociais oficiais e por meio de carros de som, visando informar o maior número de pessoas possível, objetivando garantir o direito constitucional à saúde dos munícipes de Marabá.

RESOLVE DETERMINAR AO APOIO CIVEL:

a) encaminhar por ofício ao Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Saúde do município de Marabá, para que tenham conhecimento do inteiro teor do que se recomenda;

b) publicar esta Recomendação no *atrium* da sede do Ministério Público em Marabá, para que ninguém alegue desconhecimento de seu teor;

c) enviar cópia à Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no DOE e ao Setor de Imprensa para a divulgação necessária, a fim de que a população de Marabá tenha amplo conhecimento desta Recomendação;

d) dar ciência desta Recomendação à 11ª. PJ de Marabá, com a ressalva de que o presente ato não inibe as eventuais ações de improbidade que serão manejadas pelo Ministério Público diante de implicações referentes à Lei 8.429/92 que se refere à inobservância pelo município ao princípio da eficiência administrativa;

e) comunique-se e encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO da Cidadania;

f) observe o imposto no Ato Conjunto nº 02/2019-MP/PGJ-CGMP, que trata do encaminhamento de documentos via GEDOC e no Ofício Circular nº 23/2019-MPICGMP.

ADVERTIR que o não atendimento desta **RECOMENDAÇÃO** poderá implicar em conduta dolosa e atentatória aos interesses constitucionais relacionados à saúde, podendo caracterizar manifesta má-fé apta a ensejar o ajuizamento de Ação Civil Pública pela violação dos interesses constitucionais fundamentais.

| | | |
|--|--------------------------|-----------------------|
| 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE MARABÁ | RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL | PA nº 000026-940/2021 |
| 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE MARABÁ | | PA nº 000265-940/2017 |

A resposta sobre as providências adotadas para o cumprimento desta **RECOMENDAÇÃO** deve ser encaminhada por escrito a esta Promotoria de Justiça nos prazos definidos.

A partir da data da entrega da presente Recomendação, o Ministério Público Estadual considera seus destinatários como **pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.**

Publique-se e Cumpra-se.

Marabá, 18 de fevereiro de 2021.

MAYANNA SILVA DE SOUZA QUEIROZ

6ª Promotora de Justiça Titular da Promotoria da Saúde de Marabá

LÍLIAN VIANA FREIRE

13ª Promotora de Justiça Titular da Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas e com Deficiência de Marabá

| | | |
|---|--------------------------|-----------------------|
| 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE MARABÁ | RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL | PA nº 000026-940/2021 |
| 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE MARABÁ | | PA nº 000265-940/2017 |